



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, CULTURA,**  
**ESPORTE E LAZER**  
Rua Luiz Gomes, 529 – Centro – Silva Jardim/RJ – CEP. 28.820-000  
CNPJ nº 28.741.098/0001-57  
Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail: [semtic.pmsj@gmail.com](mailto:semtic.pmsj@gmail.com)

Contrato nº 051.2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A **GESTÃO MUSIC AGENCIAMENTO E PROMOÇÕES LTDA**, NA FORMA ABAIXO, E EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993.

Aos 22 ( dois e dois ) dias do mês de dezembro do ano de 2023, de um lado o **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.098/0001-57, com sede na Praça Amarel Peixoto, nº 46, Centro, Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pela **Secretária Municipal de Turismo, Indústria, Comércio, Cultura, Esporte e Lazer e Presidente do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR – Sr.ª Luanna Derlyani Branco de Andrade** e de outro lado a Empresa **GESTÃO MUSIC AGENCIAMENTO E PROMOÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.289.900/0001-48, com sede à Avenida E, 1470, Quadra B-29ª, Lote 01, Sala 805, Edifício JK, Jardim Goiás, Goiânia – GO, CEP 74.810.030, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Diogo Assis Granja Campos, portador do RG nº 4615928, órgão expedidor DGPC-GO e inscrito no CPF sob o nº 008.981.061-92, tendo em vista o Procedimento Administrativo nº 14107 de 07 de dezembro de 2023, fundamentado na Lei Municipal nº 1840 de 12 de Julho de 2022 – **Código 053 – Desenvolver Atividades e Eventos para Fomento do Turismo**, que deu origem a **Inexigibilidade nº 39/2023 – FUMTUR**, respeitado o disposto no art. 25, III, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, fica a Empresa **GESTÃO MUSIC AGENCIAMENTO E PROMOÇÕES LTDA**, autorizada a executar os serviços discriminados abaixo, devendo observar as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** – Constitui objeto do presente instrumento a contratação do cantor **"Israel Novaes"**, para apresentação musical no evento denominado "Réveillon 2023/2024 de Silva Jardim", com duração de 1h e 45 minutos, início previsto para 00h e término previsto às 01:45h, a ser realizado no dia 31/12/2023.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL/FORMA DE EXECUÇÃO**

I – Local: Rua Luiz Gomes – s/nº - Centro – Silva Jardim/RJ, CEP 28.820-000, podendo sofrer alteração.  
II – Forma de execução: Conforme especificado no Procedimento Administrativo 14107/2023, sendo executado no dia 31/12/2023, início previsto para 00h e término previsto às 01:45h, com duração de 1h e 45 minutos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

I – O recebimento do objeto caberá ao FUMTUR, nos termos do art. 73, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.  
II – O recebimento definitivo do objeto será efetuado pelo FUMTUR, depois de verificada a conformidade das quantidades e especificações com aquelas contratadas.  
III – O aceite/aprovação dos serviços pelo FUMTUR não exclui a responsabilidade civil do prestador de serviços por vício de quantidade ou qualidade do(s) material(is) ou disparidades com as especificações estabelecidas.  
IV – Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:  
a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;  
b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO** – O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA, pelos serviços descritos na Cláusula Primeira, o valor de **R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais)**, sendo efetuado o pagamento 100% até 72 horas antes da execução do serviço através da Tesouraria do Município, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada por no mínimo 03 (três) servidores da SEMTICC/FUMTUR.

I – O pagamento será efetuado **até 72 horas antes da execução**, conforme Nota Fiscal, devidamente atestada por **03 (três) funcionários da SEMTICC/FUMTUR**.

II – O ateste definitivo na nota fiscal será apostado após o fim da realização do evento. A empresa contratada deverá apresentar a documentação para cobrança respectiva, até a data de execução dos serviços.

III – A nota fiscal/fatura emitida pela contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número da nota de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

IV – A CONTRATADA deverá enviar juntamente com a nota fiscal cópia das certidões negativas do INSS, FGTS, DEBITOS TRABALHISTAS E ISS obrigatoriamente.

V – Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da **SEMTICC/FUMTUR**, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por um dia de atraso, a título de compensação financeira a serem calculados sobre a parcela devida.

VI – O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa da **Presidente do FUMTUR**, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao mesmo.

VII – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

VIII – Os preços que vierem a ser pactuados no contrato serão fixos e irrevogáveis, salvo no caso previsto na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado. Inexiste a possibilidade de adoção pelas partes de qualquer espécie de atualização financeira.

IX – No caso de prorrogação do prazo contratual, os valores contratados poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último ajuste ocorrido, e o critério de reajuste será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), instituído pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

X – Em quaisquer das hipóteses supramencionadas, somente ocorrerá reajustamento com a prévia autorização da **Presidente do FUMTUR** em conformidade com o Art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

I – Prestar os serviços conforme as especificações estabelecidas e obrigações assumidas, no Procedimento Administrativo 14107/2023.

II – Executar o pagamento do cachê da apresentação musical do cantor **"Israel Novaes"**, no evento denominado "Réveillon 2023/2024 de Silva Jardim".

DIOGO ASSIS  
GRANJA  
CAMPOS:00898106  
192

Assinado de forma digital  
por DIOGO ASSIS GRANJA  
CAMPOS:00898106192  
Dados: 2023.12.22  
12:29:01 -03'00'



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, CULTURA,  
ESPORTE E LAZER**  
Rua Luiz Gomes, 529 – Centro – Silva Jardim/RJ – CEP. 28.820-000  
CNPJ nº 28.741.098/0001-57  
Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail: [semtic.pmsj@gmail.com](mailto:semtic.pmsj@gmail.com)

- III – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Administrativo.  
IV - É de responsabilidade da contratada que o artista/banda façam seu show no local e horário estabelecido pela Secretaria Municipal de Turismo, Indústria, Comércio, Cultura, Esporte e Lazer, sendo intoleráveis atrasos, má qualidade e demais inconvenientes oriundos de repertórios que não podem ser executados.  
V - O artista/banda, deverá tocar apenas ritmos que combinem com o público (MPB, ritmos de samba, sambas tradicionais, samba de roda, pagode, axé...), sendo vedada a execução de músicas que incitem à violência.  
VI- Enviar o Mapa de Palco, o Rider Técnico e o Input List com antecedência.  
VII - Fazer vistoria técnica pelo representante do artista para examinar o local e os equipamentos oferecidos até as 17h do dia da apresentação.  
VIII- O artista deverá chegar no mínimo 30 minutos antes da sua apresentação.  
IX- Deverá ser informado com 24h de antecedência a lista com nomes das pessoas autorizadas a acessar as áreas de backstage, camarim, palco.  
X – O artista deverá tirar no mínimo 50 (cinquenta) fotos com o público, mediante autorização e controle de entrada administrado pela Secretaria de Turismo através de pulseiras.

**CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DA CONTRATADA**

- I- Fica a contratada obrigada a realizar, de forma imediata, a devolução do valor pago antecipadamente, corrigido e atualizado, em caso de não execução do objeto;  
II- A inexecução do objeto na forma deste contrato importa a contratada a aplicação de multa de 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato, sem prejuízo do pagamento de indenização pelas perdas e danos caso a contratada venha a infringir quaisquer cláusulas deste instrumento causando constrangimentos e prejuízos a contratante, além da aplicação das demais sanções previstas em lei e neste instrumento contratual;

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- I – Fiscalizar e aplicar as sanções pertinentes.  
II – Realizar o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste contrato.  
III – O artista/banda, deverá ser comunicado previamente pelo contratante do local e área em que acontecerá o evento;  
IV – Fornecer camarim.  
V – Fornecer palco, som e luz, conforme rider técnico.

**CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO** – O presente instrumento terá o prazo de **45 (quarenta e cinco) dias** com início na data da sua assinatura.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO** – A rescisão, com base nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, será proposta com, pelo menos, 01 (um) dia de antecedência.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES** – Em caso de inexecução total ou parcial de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8666/93, inclusive multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo de indenização por perdas e danos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA HIPOTESE DE CASO FORTUITO/FORÇA MAIOR**

Caso a apresentação não se realize em virtude de casos fortuitos e alheios à vontade da CONTRATADA e da CONTRATANTE, tais como, mas não limitado a doença do artista, doença e/ou morte de parente até 2º grau de parentesco, acidente, impossibilidade de acesso ao local do evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte da equipe e/ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, pandemia, adotando se como solução a hipótese, a designação de nova data para realização do show, de acordo com a disponibilidade da agenda da CONTRATADA, isentas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 09.02.236950029.2.053.3390.39.00.00 – SEMTICC/FUMTUR – Empenho nº 000103/2023.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO** – As partes elegem o Foro da Comarca de Silva Jardim para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados assinam o presente Contrato em 06 (seis) vias de igual teor a forma, na presença das testemunhas.

Silva Jardim, 22 de dezembro de 2023.

Luanna Derlyani Branco de Andrade  
SEMTICC/FUMTUR  
Mat. 4520/9

**GESTÃO MUSIC AGENCIAMENTO E PROMOÇÕES LTDA**  
Contratada

DIOGO ASSIS GRANJA  
CAMPOS:00898106192  
Assinado de forma digital por  
DIOGO ASSIS GRANJA  
CAMPOS:00898106192  
Dados: 2023.12.22 12:28:25 -03'00'

Testemunhas:

1)  
Nome por extenso:  
CPF nº

José Marciano da Cunha Carmindo  
CPF 166 836 817-08

2)  
Nome por extenso:  
CPF nº

Antônio Antônio do Espírito Santo  
092.891.488-09

Confere com Original

22 | 12 | 2023  
e com a rubrica

  
Cristiane Santana da Silva  
Mat.: 3148-8